

ADUFU - SEÇÃO SINDICAL

ADUFU-SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

REGIMENTO



ÍNDICE

TÍTULO I

DA SEDE, DURAÇÃO E FINS 03

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 04

Capítulo I - Dos Órgãos 04

Capítulo II - Da Assembléia Geral 04

Capítulo três (III) - Da Direção Colegiada 07

Capítulo IV- Da Diretoria Executiva 08

Capítulo V - Das Comissões e dos Grupos de Trabalho 12

TÍTULO III

DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES 13

TÍTULO IV

Das Eleições e posse 15

Capítulo II - Da Eleição e Posse da Diretoria Colegiada 16

TÍTULO V

Do Patrimônio e Finanças 17

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais 18

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias 20

REGIMENTO DA ADUFU-SEÇÃO SINDICAL

TÍTULO I DA SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU, fundada em um mil novecentos setenta e nove, transformada em Seção Sindical dos docentes da Universidade Federal de Uberlândia na Assembléia realizada em trinta de abril de um mil novecentos noventa e um, com a denominação de ADUFU - Seção Sindical, tendo sede e foro na cidade de Uberlândia, com duração indeterminada, e uma instância organizacional e deliberativa do Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, cujo Estatuto este Regimento respeitará.

Parágrafo Único - A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU - Seção Sindical tem autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional.

Art. 2º - A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia – ADUFU - Seção Sindical tem por finalidade organizar sindicalmente os docentes do ensino fundamental, médio e superior da Universidade Federal de Uberlândia, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal.

Art. 3º - São objetivos da ADUFU - Seção Sindical:

I - Representar os interesses e defender os direitos dos sindicalizados do ANDES - Sindicato Nacional, sob sua jurisdição territorial, junto aos órgãos diretivos da Universidade Federal de Uberlândia, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

II - Pautar-se pela independência e autonomia em relação a estrutura administrativa da Universidade Federal de Uberlândia, partidos políticos e órgãos da administração municipal, estadual e federal;

III - Estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional entre os docentes da Universidade Federal de Uberlândia;

IV - Promover a integração de docentes, técnico-administrativos e estudantes;

V - Buscar a integração com outras entidades representativas de professores, de trabalhadores em geral e dos diversos setores da sociedade civil na luta pela democracia, em defesa dos interesses do povo brasileiro;

VI - Promover a participação dos filiados e participar nas atividades e instâncias de Central Sindical a que estiver filiado o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional;

VII - Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda aos direitos da população: ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade;

VIII - Defender a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como o direito às demais condições ao trabalho acadêmico;

IX - Incentivar a participação dos filiados nas reuniões, assembléias e outras atividades promovidas pela ADUFU - Seção Sindical ou pelo ANDES - Sindicato Nacional;

X - Defender a representação efetiva dos docentes em todos os colegiados superiores da Universidade de Federal de Uberlândia.

Parágrafo Único - Por jurisdição territorial se compreende a Universidade Federal de Uberlândia.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I - Dos Órgãos.

Art.4º - São órgãos da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU - Seção Sindical:

- a)** - Assembléia Geral;
- b)** - Direção Colegiada;
- c)** - Diretoria Executiva;
- d)** - Comissões de Trabalho
- e)** Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - Outros órgãos poderão constituir-se em atendimento aos fins desta Seção Sindical.

Capítulo II - Da Assembléia Geral.

Art.5º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano da ADUFU - Seção Sindical, composto por todos os filiados do ANDES - Sindicato Nacional de sua jurisdição territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

- I** - Deliberar sobre as contas, orçamentos e balanços da ADUFU - Seção Sindical;
- II** - Aprovar a admissão de novos filiados encaminhada pela Diretoria Executiva;
- III** - Deliberar sobre os atos e resoluções dos outros órgãos da ADUFU - Seção Sindical;
- IV** - Modificar o presente regimento;
- V** - Excluir filiados nos termos do Parágrafo Único do Artigo 36 deste Regimento e destituir membros dos demais órgãos da ADUFU - Seção Sindical;
- VI** - Referendar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e a indicação dos membros destas e das Comissões de Trabalho Temporárias;
- VII** - Apreciar matérias encaminhadas pelos demais órgãos da ADUFU - Seção Sindical ou por filiados;
- VIII** - Autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 30,0% (trinta por cento) da receita mensal da ADUFU - Seção Sindical;
- IX** - Estabelecer diretrizes para o processo eleitoral em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- X** - Eleger os representantes da ADUFU - Seção Sindical para os Congressos, CONADs, reuniões do ANDES - Sindicato Nacional e da Central Sindical, segundo suas respectivas normas;
- XI** - Deliberar sobre a dissolução da ADUFU - Seção Sindical quando convocada especificamente para este fim, nos termos do Artigo 58, deste Regimento;
- XII** - Aprovar o seu Regimento;
- XIII** - Escolher os membros da Comissão Eleitoral;
- XIV** - Resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 7º - A Assembléia Geral poderá ser convocada de acordo com a seguinte ordem de competência:

- a) pela Direção Colegiada;
- b) pela Diretoria Executiva;

c) por requerimento a um desses órgãos por no mínimo 5,0% (cinco por cento) dos filiados, de acordo com o Art.34, Inciso III, deste Regimento.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita com no mínimo, 36 horas (trinta e seis) de antecedência, mediante afixação de cartazes, em lugar visível, em cada uma das Unidades onde houver filiados, contendo a indicação de local, data, hora e a pauta da reunião.

§ 2º - A Direção Colegiada ou a Diretoria Executiva terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar cumprimento ao requerimento do filiado;

Art. 8º - A Assembléia Geral se instalará com presença mínima de 5% (cinco por cento), do número de filiados da ADUFU Seção Sindical, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados, no mesmo local.

§ 1º - A Assembléia Geral é presidida e secretariada por membros da Diretoria Executiva, caso não haja deliberações em contrário;

§ 2º- Em segunda convocação, a Assembléia só será deliberativa se tal procedimento for aprovado por metade mais um dos presentes;

§ 3º - A Assembléia Geral poderá incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação. Os assuntos incluídos não poderão ser objeto de deliberação na mesma sessão.

Art. 9º - A Assembléia Geral se reunirá obrigatoriamente uma vez a cada ano no mês de agosto, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

Art. 10 - A Assembléia Geral deliberará:

I - Por maioria simples (maior número de votos) dos filiados presentes, ressalvando-se o disposto no § 2º , do Art. 8º;

II - Por maioria de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à Assembléia Geral, quando especificamente convocada para deliberar sobre os seguintes pontos:

- a)** Destituição de membros da Diretoria Executiva ou da Direção Colegiada;
- b)** Exclusão de filiados da ADUFU- Seção Sindical, conforme disposto no Art. 36, Parágrafo Único;
- c)** Modificação deste Regimento, conforme disposto no Art. 59 das Disposições Gerais;

- d) Autorização de alienação de bens, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, deste Regimento.

Capítulo três (III) - Da Direção Colegiada.

Art. 11 - Integram a Direção Colegiada:

- a) Os membros da Diretoria Executiva;
- b) Os Representantes de Base;
- c) Os Representantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

§ 1º - Cada Comissão e cada Grupo de Trabalho escolherá seu Representante para a Direção Colegiada.

§ 2º - Para efeito da escolha do representante de cada comissão e grupo de trabalho na Direção Colegiada, não se incluem membros da Diretoria Executiva e Representantes de Base.

Art. 12 - A Direção Colegiada é o órgão deliberativo intermediário da ADUFU - Seção Sindical, nos limites de sua atribuição.

Art. 13 - Compete à Direção Colegiada:

I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembléia Geral, lhe forem atribuídas;

II - Exercer as Funções de Conselho Fiscal da ADUFU - Seção Sindical;

III - Examinar e apresentar parecer à Assembléia Geral sobre relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentarias apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - Deliberar sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;

V - Convocar a Assembléia Geral, nos termos do Art. 7º ;

VI - Deliberar sobre aplicação de penalidades de advertência e suspensão aos filiados da ADUFU - Seção Sindical, conforme disposto no Art.36;

VII - Elaborar o seu Regimento e o da Assembléia Geral, submetendo-os à aprovação desta última;

VIII - Criar Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e Temporárias, sendo as Permanentes ad referendum da Assembléia Geral;

IX - Indicar os componentes das Comissões e dos Grupos de Trabalho, ad referendum da Assembléia Geral;

X - Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral;

XI- Dar posse à Diretoria Executiva e aos Representantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

§ 1º - Na apreciação dos casos previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo, os membros da Diretoria Executiva não terão direito a voto.

§ 2º - A Diretoria Colegiada poderá, a seu critério, nomear uma comissão dentre os seus membros para proferir análise preliminar dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - No caso da Diretoria Colegiada optar pela constituição da comissão referida no parágrafo anterior, não a integrarão membros da Diretoria Executiva.

Art.14 - A Direção Colegiada é presidida pelo Presidente da ADUFU - Seção Sindical e secretariada pelo secretario Geral da mesma.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário da ADUFU - Seção Sindical, a Direção Colegiada escolherá um Presidente e um Secretario “ad hoc” para a reunião, assim como nos casos em que a Direção Colegiada tenha que deliberar sobre atos dos membros da Diretoria Executiva, sendo que nessas situações, também não devem presidí-la outros membros da Diretoria Executiva.

Art. 15 - A Direção Colegiada deliberará com a presença mínima de 13 (treze) de seus membros.

Art. 16 - A Direção Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, seu substituto ou por 10 (dez) de seus membros.

Capítulo IV- Da Diretoria Executiva.

Art. 17 - A Diretoria Executiva e o órgão executivo da ADUFU - Seção Sindical e compõe-se de 10 (dez) membros: Presidente ; Vice-Presidente; Secretário - Geral; Primeiro Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Secretário de Formação Sindical; Secretário Cultural e dois Suplentes.

Art. 18 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto secreto e universal dos filiados da ADUFU - Seção Sindical, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES - Sindicato nacional, assim como as deliberações da Assembléia Geral e da Direção Colegiada;

II - Representar a ADUFU - Seção Sindical e defender os interesses da categoria perante o poder público e à administração universitária de acordo com o inciso I, do Art. 3º, deste Regimento, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário por procuração, com fins específicos e prazo determinado;

III - Organizar os serviços administrativos internos da ADUFU - Seção Sindical;

IV - Elaborar projeto de orçamento anual, remetendo-o a Direção Colegiada para apreciação posteriormente, à Assembléia Geral;

V - Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva e pela Direção Colegiada durante sua gestão e apresentá-lo ao final do mandato, aos filiados;

VI - Aplicar penalidades, nos termos deste Regimento;

VII - Reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente e em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou por 4 (quatro) Diretores com divulgação preliminar da pauta da reunião;

VIII - Dar posse aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho;

IX - Manifestar-se publicamente sobre questões relacionadas com os objetivos da ADUFU - Seção Sindical;

X - Abrir, instalar e, caso não haja encaminhamento e decisão contrária, presidir e secretariar a Assembléia Geral, conforme o disposto no Art. 8º, parágrafo 1º.

Art. 20 - A Diretoria Executiva se reunirá com a presença de pelo menos 5 (cinco) Diretores e aprovará as matérias em apreciação com, pelo menos o mesmo número de votos.

Parágrafo Único - Todos os membros, efetivos e suplentes, tem direito a voto nas reuniões.

Art. 21 - Compete ao presidente:

I - Representar a ADUFU - Seção Sindical, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor;

II - Convocar reuniões da Direção Colegiada e Diretoria Executiva;

III - Presidir as reuniões da Direção Colegiada conforme o Art. 14 deste Regimento;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou delegar a outro Diretor;

V - Convocar as eleições para a Diretoria Executiva e para os Representantes de Base, conforme previsto no Título IV deste Regimento;

VI - Abrir, rubricar e encerrar os livros de registro da ADUFU - Seção Sindical ou delegar a outro Diretor;

VII - Assinar a correspondência oficial da ADUFU - Seção Sindical e, juntamente com o secretário geral, toda a documentação que estabeleça obrigações para a ADUFU - Seção Sindical;

VIII - Movimentar, com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, as contas bancárias da ADUFU - Seção Sindical;

IX - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFU - Seção Sindical, de acordo com o disposto neste Regimento;

X - Admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUFU - Seção Sindical, após decisão da Diretoria Executiva;

XI - Assinar contratos e convênios em nome da ADUFU - Seção Sindical, após deliberação da Direção Colegiada.

Art. 22 - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;

III - Movimentar, na ausência do presidente, com o Primeiro Tesoureiro ou, na sua ausência, com o Segundo, as contas da ADUFU - Seção Sindical;

IV - Desempenhar outras funções por decisão da Diretoria Executiva e/ou Direção Colegiada.

Art.23 - Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o vice-presidente, no impedimento eventual destes;

II - Organizar e dirigir a Secretaria;

III - Encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade;

IV- Secretariar e elaborar, com auxílio do Primeiro Secretário, as atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e Direção Colegiada;

V - Responder pelos arquivos da ADUFU - Seção Sindical exceto quanto ao disposto no Art. 27, Inciso II;

VI - Assinar em conjunto com o Presidente contratos, convênios e similares.

Art.24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Auxiliar o Secretário Geral em suas funções;

II - Manter atualizados os convênios e promover a sua divulgação;

III - Encarregar-se da organização dos arquivos da ADUFU - Seção Sindical, bem como de sua atualização, exceto quanto ao disposto no Art. 27, Inciso II;

Art.25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Administrar o património e as finanças da ADUFU - Seção Sindical;

II - Elaborar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os à apreciação da Direção Colegiada e da Assembléia Geral;

III - Elaborar o orçamento anual da entidade e apresentá-lo à Direção Colegiada e à Assembléia Geral;

IV - Responder pelos recebimentos e pagamentos da entidade;

V - Assinar, em conjunto com o Presidente ou na ausência deste, com o vice-presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFU - Seção Sindical;

VI - Assinar com o Presidente, balancetes e balanços.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento do cargo, o Primeiro Tesoureiro deve apresentar à Diretoria Executiva balanço financeiro da entidade, antes de formalizado o seu afastamento.

Art.26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores da ADUFU - Seção Sindical;

II - Efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial;

III - Assinar, na ausência do Primeiro Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFU - Seção Sindical, em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com o vice-presidente.

Art.27 - Compete ao Secretário de Formação Sindical:

- I - Promover o intercâmbio com as demais Seções Sindicais e outros Sindicatos;
- II- Responder pela guarda do arquivo sobre os filiados, atualizando-o sempre que necessário, bem como coordenar os trabalhos de ampliação do quadro de filiados;
- III - Representar a ADUFU - Seção Sindical nas reuniões e atividades promovidas pela Central Sindical a qual o ANDES - Sindicato Nacional estiver filiado;
- IV - Elaborar projetos de formação sindical e encaminha-los junto aos órgãos da ADUFU - Seção Sindical;
- V - Organizar debates, seminários e outras atividades sobre a questão sindical.

Art. 28 - Compete ao Secretario Cultural:

- I - Promover atividades que propiciem o intercâmbio cultural dos docentes entre si e destes com outros segmentos;
- II - Organizar atividades culturais que envolvam a participação dos docentes;
- III - Encaminhar discussões que apontem para a definição de uma política cultural para a Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 29 - Compete aos Diretores Suplentes:

- I - Integrar às Comissões e aos Grupos de Trabalho;
- II - Desempenhar, por decisão da Diretoria Executiva e/ou Direção Colegiada, outras atribuições;
- III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Direção Colegiada com direito a voz e voto;
- IV - Assumir a condição de membro efetivo em caso de vacância, após apreciação e deliberação da Direção Colegiada;

Capítulo V - Das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Art.30 - As Comissões e os Grupos de Trabalho, Permanentes ou Temporárias, serão criadas pela Direção Colegiada, com as atribuições definidas no ato de sua criação:

§ 1º - A criação de Comissão e Grupos de Trabalho Permanente dar-se-ão ad referendum da Assembléia Geral.

§ 2º - A indicação dos componentes de Comissão e dos Grupos de Trabalho dar-se-ão por iniciativa da Direção Colegiada, ad referendum da Assembléia Geral.

TÍTULO III – DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 31 - O número de filiados a ADUFU - Seção Sindical é ilimitado

Art.32 - São filiados da ADUFU - Seção Sindical todos os docentes da UFU que requeiram sua sindicalização, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

§ 1º - Os filiados da ADUFU - Seção Sindical são sindicalizados ao ANDES - Sindicato Nacional;

§ 2º - O disposto neste Artigo aplica-se aos docentes aposentados, em disponibilidade, licenciados, visitantes, substitutos e, após deliberação em Assembléia Geral, aos demitidos por justa causa.

§ 3º - Serão excluídos do quadro da ADUFU - Seção Sindical, os filiados que voluntariamente deixarem de exercer a profissão do magistério na UFU, bem como aqueles que solicitarem sua exclusão por escrito.

Art.33 - O filiado contribuirá mensalmente com 1,0% do vencimento ou provento, considerando-se quite aquele que estiver em dia com a mensalidade.

§ 1º - Entende - se por vencimento ou provento a retribuição pecuniária, com valor fixado em lei, acrescida do incentivo à titulação e das gratificações decorrentes de Legislação Federal.

§ 2º - Das contribuições mensais dos filiados 0,8% (zero vírgula oito por cento) se destina a ADUFU - Seção Sindical e 0,2% (zero virgula dois por cento) ao ANDES-Sindicato Nacional

Art.34 - São direitos dos filiados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo de representação do ANDES - Sindicato Nacional e da ADUFU - Seção Sindical, ressalvado o disposto no Art. 51, Incisos I e II do ANDES - Sindicato Nacional;

II - Participar das instâncias do ANDES - Sindicato Nacional e órgãos da ADUFU - Seção Sindical, sendo:

- a)** - Da Direção Colegiada da ADUFU - Seção Sindical, através de eleição direta;
- b)** - Dos CONADs e Congressos do ANDES - Sindicato Nacional, como delegados e observadores eleitos em Assembléia Geral;
- c)** - Nas Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

III - Requerer, com pelo menos 5,0% (cinco por cento) dos filiados, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembléia Geral, expondo os motivos da convocação;

IV - Encaminhar propostas diretamente à Direção Colegiada;

V - Participar com direito a voz, das reuniões da Direção Colegiada;

VI - Recorrer das decisões da Direção Colegiada;

VII - Usufruir, em igualdade de condições, dos benefícios e da assistência que forem prestados pela ADUFU - Seção Sindical.

Parágrafo Único - O docente da UFU, contratado na condição de visitante ou substituto, não terá direito de ser votado.

Art.35 - São deveres dos filiados, além dos constantes do Art. 10 do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional, Incisos I, II, III e IV, os seguintes:

I - Acatar o presente Regimento;

II - Pagar pontualmente sua contribuição mensal;

III - Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões convocadas pela Direção Colegiada;

IV - Acatar, encaminhar e colaborar na implementação das decisões da ADUFU - Seção sindical;

V - Exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito;

VI - Trabalhar pelos objetivos da ADUFU - Seção sindical, conforme definidos no Art. 3º deste Regimento.

Art.36 - Os filiados estão sujeitos a sanções pelo descumprimento do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional e deste Regimento.

Parágrafo Único - As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, cabendo deliberação sobre a aplicação da primeira à Direção Colegiada e, das duas últimas, exclusivamente à Assembléia Geral, garantido o direito de defesa.

TÍTULO IV

Das Eleições e posse

Capítulo I - Das eleições e posse da Diretoria Executiva.

Art.37 - A eleição será convocada para o mês que completar os dois anos de mandato da Diretoria em exercício, através de escrutínio direto e secreto, pelo Presidente em exercício, num prazo entre sessenta (60) e noventa (90) dias de antecedência da eleição, através de Edital de Convocação, com ampla divulgação.

§ 1º - Não sendo convocada a eleição dentro deste prazo, caberá a Direção Colegiada convocá-la para, no máximo, 15 (quinze) dias após ter se esgotado o prazo de que trata este Artigo;

§ 2º - Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através da deliberação de Assembléia Geral, nos termos do Art. 7º deste Regimento, no máximo de trinta dias.

§ 3º - Não havendo inscrições de Chapas nos prazos estabelecidos no Caput do Art e nos seus parágrafos 1º e 2º, a Diretoria Colegiada constituirá uma comissão Diretora, para que no prazo de 60 dias convoque eleições e dê posse à nova diretoria.

Art.38- Poderá candidatar-se o filiado da ADUFU - Seção Sindical, inscrito há pelo menos noventa (90) dias, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não poderão candidatar a cargos eletivos para a ADUFU - Seção Sindical, os associados, que estiverem exercendo funções de Direção na Universidade Federal de Uberlândia, os professores visitantes e os substitutos.

§ 2º - O filiado que estiver exercendo cargo eletivo na ADUFU- Seção Sindical e vier a assumir função de Direção na Universidade Federal de Uberlândia estará automaticamente desligado do cargo;

§ 3º - Para efeitos do que tratam os parágrafos anteriores, são consideradas funções de Direção na Universidade Federal de Uberlândia;

a) Reitor, vice-Reitor, Pró-Reitores e Assessorias diretas dos mesmos;

b) Diretor de Unidade Acadêmica, de Unidades Especiais de Ensino e membro de Diretoria de Fundação de Apoio.

Art.39 - É permitida à Diretoria Executiva ou a qualquer dos seus membros, para o mesmo cargo ou para outro, uma única reeleição consecutiva.

Art.40 - As inscrições de candidatos serão feitas em chapa junto a Secretaria da ADUFU - Seção Sindical, mediante requerimento assinado por todos os componentes de cada chapa, devendo obrigatoriamente constar desse requerimento o nome de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, inclusive Suplentes.

Art.41 - São eleitores todos os filiados da ADUFU - Seção Sindical, no gozo de seus direitos, desde que inscritos 90 (noventa), dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração;

Art.42 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cabe à Comissão Eleitoral proceder escrutínio do pleito e proclamar os resultados, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos (maior número de votos).

§ 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Direção Colegiada e desta para à Assembléia Geral;

§ 3º - A Comissão Eleitoral será constituída de 5 (cinco) membros escolhidos em Assembléia Geral.

Art.43 - A posse da Diretoria Executiva dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados.

Capítulo II - Da Eleição e Posse da Diretoria Colegiada

Art.44 - Os membros da Direção Colegiada, representantes das Unidades Acadêmicas, ou das Unidades Especiais de Ensino, serão eleitos pelos docentes que integram uma mesma Unidade, sendo a eleição convocada pelo Presidente da ADUFU - Seção Sindical.

§ 1º - Os docentes de cada Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino elegerão seus representantes com direito a voz e voto e, seus respectivos suplentes com direito apenas a voz;

§ 2º - Os docentes de cada Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino elegerão seus representantes, e seus respectivos suplentes, em número equivalente a até 1

(um) representante para cada trinta docentes, ou fração, que integram uma mesma Unidade.

§ 3º - As inscrições de candidatos serão feitas junto a Secretaria da ADUFU - Seção Sindical, mediante requerimento assinado pelos interessados, titulares e suplentes;

§ 4º - Os membros da Diretoria Colegiada podem participar de quaisquer das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art.45 - A votação será secreta e dar-se-á junto com a da Diretoria Executiva.

Art.46 - O mandato dos membros da Diretoria colegiada será de dois (2) anos.

Art.47- Em caso de renúncia do Representante, ou destituição do mesmo pela base que o elegeu, o suplente assume a representação ate o final do mandato.

Parágrafo Único - A escolha do(s) novo(s) representante(s) compete aos docentes da mesma Unidade Acadêmica e/ou Unidade Especial de Ensino, quando julgarem necessário.

Art.48 - A posse dos membros da Diretoria Colegiada dar-se-á junto com a da Diretoria Executiva.

TÍTULO V

Do Patrimônio e Finanças

Art.49 - O patrimônio da ADUFU - Seção sindical é constituído:

- a) - Dos móveis e utensílios;
- b) - Dos valores resultantes das contribuições dos filiados;
- c) - Dos rendimentos de aplicações financeiras;
- d) - Dos rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços e outros meios que a ADUFU - Seção Sindical venha a realizar ou implementar;
- e) - Dos bens que adquira por qualquer meio que não colida com o disposto no presente Regimento;
- f) - Das doações e recursos que lhe sejam destinados.

Art.50 - A aquisição, alienação e aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores mobiliários, quando classificados como investimentos de caráter permanente da ADUFU - Seção Sindical, só poderão ser efetivadas com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As aquisições de moveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários quando caracterizados como investimentos transitórios, poderão ser efetivadas por deliberação da Direção Colegiada.

Art. 51 - Os bens patrimoniais da ADUFU - Seção Sindical não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a ADUFU - Seção Sindical em razão de dissídio coletivo de Trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

Art. 52 - A receita ADUFU - Seção Sindical é classificada em ordinária e extraordinária:

I - Constituem a receita ordinária:

- a)** - O montante das contribuições financeiras dos filiados;
- b)** - Os juros provenientes de depósitos bancários realizados ADUFU - Seção Sindical, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- c)** - A renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da ADUFU - Seção Sindical, quando possuir;
- d)** - A renda de doações feitas a ADUFU - Seção Sindical.

II - Constituem receita extraordinária:

- a)** - As subvenções de qualquer natureza;
- b)** - As multas e rendas eventuais;
- c)** - As contribuições financeiras ou taxas provenientes de descontos sobre os rendimentos de filiados e não filiados, por ocasião de negociação coletiva de trabalho, a serem deliberadas pela Assembléia Geral dos docentes da UFU, convocada pela ADUFU - Seção Sindical

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais.

Art. 53 - Membros da Direção Colegiada, eleitos pela base, gozarão de estabilidade no emprego, conforme disposto no Inciso III do Art.8º da Constituição Federal.

Art. 54 - Os membros da Diretoria Executiva, que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 55 - Nenhum filiado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art.56 - Os cargos serão exercidos em qualquer órgão sem remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ADUFU - Seção Sindical.

Art. 57 - Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva, a Direção Colegiada convocará num prazo de sete (7) dias a partir da data de vacância, Assembléia Geral para eleição de uma Diretoria Executiva provisória, que complementarará o mandato.

Art. 58 - A ADUFU - Seção Sindical poderá ser dissolvida em Assembléia especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços (2/3) da totalidade dos filiados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da ADUFU - Seção Sindical, a Assembléia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Art. 59 - A alteração do presente Regimento só poderá ser feita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados, no gozo de seus direitos, e por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 60 - O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia – ADUFU - Seção Sindical.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias.

Art.61 - Os filiados da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU passam a constituir o quadro de filiados ADUFU - Seção Sindical, salvo manifestação por escrito em contrário.

Art.62 - O ativo e o passivo da ADUFU - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia passam a compor o ativo e o passivo da ADUFU - Seção Sindical.

Art.63 - A Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU e o seu Conselho de Representantes transformam-se, respectivamente, a partir da data de aprovação deste Regimento, em Diretoria Executiva e Direção Colegiada da ADUFU - Seção- Sindical, com mandato até a eleição e posse da Diretoria Executiva e dos Representantes de Base;

§ 1º - A primeira eleição para a Diretoria Executiva e para os Representantes de Base será realizada no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, após a Assembléia que deliberar pelo fim da greve dos docentes da Universidade Federal de Uberlândia, iniciada em cinco de junho de um mil novecentos noventa e um;

§ 2º - Será descontado do prazo acima, o período de recesso escolar, caso ocorra;

§ 3º - A Diretoria Executiva em exercício fará publicar edital de convocação das eleições no prazo máximo de 3 (três) dias após a deliberação prevista no parágrafo 1º deste Artigo.

ADUFU-SEÇÃO SINDICAL
Rua Nelson de Oliveira, 711 – Santa Mônica
Uberlândia-MG CEP 38
Tel/fax: (34) 3236-3477
E-mail: geral@adufu.com.br
www.adufu.com.br